



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0003-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNIFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Divinópolis-MG, à Rua Maranhão nº. 89, Centro, CEP 35.500-029, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.310.848/0001-42, neste ato representada pelo sócio Sr. Marco Antônio de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.911.516-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 078/2020, Dispensa de Licitação nº. 024/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de uniformes para funcionários das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras e Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos uniformes pagará o Contratante à Contratada os dispostos na planilha abaixo.

ITEM	QDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	170	UN	CALÇA - na frente cós normal aplicado, atrás com elástico reforçado de quatro cm no interior do tecido único dobrado e aplicado na calça, com presilhas, botão e zíper reforçado, faixa refletiva de quatro cm na panturrilha. Pespontado com quatro costuras paralelas, com dois bolsos dianteiros e dois traseiros. Tecido: brim pesado 100% algodão. Cor: a definir. Tamanho: 36, 38, 40, 42, 44, 48, 50, 52, 54.	39,90	6.783,00
02	100	UN	CAMISA DE MALHA PV ANTI PILLIN - manga curta, com gola careca galão nº 3 (três), faixa refletiva de 4 (quatro) cm na altura da cintura e nas mangas, com bolso silkado com o brasão da Prefeitura do lado esquerdo do peito. Silk nas costas com os dizeres "SERVIÇOS GERAIS" e "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG". Cor: a definir. Tamanho: P, M, G, GG, XG.	21,90	2.190,00

presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica

Lara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

03	50	UN	CAMISA DE MALHA PV ANTI PILLIN – manga comprida, com gola careca galão nº 3 (três), faixa refletiva de 4 (quatro) cm na altura da cintura e nas mangas, sem bolso, com silk do brasão da Prefeitura do lado esquerdo do peito. Silk nas costas com os dizeres “SERVIÇOS GERAIS” e “PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG”. Cor: a definir. Tamanho: P, M, G, GG, XG.	25,90	1.295,00
04	12	UN	JALECO FEMININO ADULTO – manga curta, com gola, tecido brim leve, resistente ao uso e as lavagens, fechamento frontal por 6 (seis) botões, com 2 (dois) bolsos abaixo da cintura, faixa refletiva de 4 (quatro) cm na altura da cintura e nas mangas, com silk do brasão da Prefeitura do lado esquerdo do peito. Silk nas costas com os dizeres “SERVIÇOS GERAIS” e “PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG”. Cor a definir. Tamanho: P, M, G, GG, XG.	41,70	500,40
05	50	UN	CALÇA – na frente cós normal aplicado, atrás com elástico reforçado de quatro cm no interior do tecido único dobrado e aplicado na calça, com presilhas, botão e zíper reforçado. Pespontado com quatro costuras paralelas, com dois bolsos dianteiros e dois traseiros chapados e um bolso em cada lateral das pernas com tampa e carrapicho. Tecido: brim pesado 100% algodão. Cor: Caqui. Tamanho: 36, 38, 40, 42, 44, 48, 50, 52,54	45,90	2.295,00
06	50	UN	CAMISA DE MALHA PV ANTI PILLIN – manga curta, com gola polo cor a definir, com bolso silkado com o brasão da Prefeitura do lado esquerdo do peito, com os dizeres: acima do brasão “ENDEMIAS”, abaixo do brasão “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”. Cor bege. Tamanho: P, M, G, GG, XG	22,90	1.145,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1 Pela aquisição do objeto pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$14.208,40 (Quatorze mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 343: 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.30.00; Ficha 449: 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00; Ficha 482: 02.07.01.15.452.0022.1111-3.3.90.30.00; Ficha 504: 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.30.00; Ficha 532: 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente aos produtos fornecidos será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do recebimento definitivo destes, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

(identificada com o número deste processo administrativo) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

6.2 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de **12h00 às 17h00**, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica/MG. O prazo máximo de entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.3 O fornecimento dos produtos incluirá todo material empregado e mão de obra necessários à confecção das peças.

6.4 As peças deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).

6.5 As peças deverão receber inspeção e limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras, as bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas. O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

6.6 As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens. As bordas deverão ser overlocadas a fim de evitar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.

6.7 O acabamento deverá ser perfeito e as peças deverão ser confeccionadas em tecido que não encolha ou fique retorcido após sucessivas lavagens. A cor e tom dos aviamentos aparentes (botões, linhas, etc), não devem contrastar com a cor do tecido.

6.8 Os logotipos devem ser aplicados diretamente sobre o tecido. No processo serigráfico/silkagem usar tinta adequada, cor firme, que não descure nem manche, mesmo após sucessivas lavagens.

6.9 Cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta com as seguintes informações: Nome do fabricante (nome de fantasia ou razão social e CNPJ); Número (tamanho do manequim) e Identificação do tecido (composição). As etiquetas devem ser fixadas internamente nas peças.

6.10 As peças devem ser entregues individualmente acondicionadas em sacos plásticos de polietileno transparente.

6.11 Os produtos deverão ter **garantia mínima de 03 (três) meses** contra defeitos de fabricação ou de material empregado, cujo prazo começará a fluir a partir da entrega definitiva dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1 A Contratada deverá apresentar para aprovação no prazo máximo de **10 (dez) dias** da solicitação, uma peça de cada modelo, para fins de verificação da conformidade destas com as condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.2 Caso a amostra apresentada seja rejeitada a empresa terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para apresentação de uma nova amostra nas especificações solicitadas. Esta amostra não será devolvida e também não constará como item entregue.

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de **30 (trinta dias)** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Compras.

8.2 A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, no Almojarifado da Prefeitura Municipal, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro.

8.3 Deverá o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

8.4 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em desconformidade.

8.5 A contratada terá o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação para correção das irregularidades apontadas ou troca do produto rejeitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte, mão de obra, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

9.2 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

9.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.4 Executar, às suas expensas, os reparos no objeto, incluindo substituição de peças, se necessário for, sem nenhum ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos no contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente discriminadas pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante.

10.2 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto.

10.3 Designar servidor, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

10.4 Fiscalizar o fornecimento dos produtos e a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelas Senhoras Célia Aparecida Fonseca e Juliana Aparecida Rodrigues Calixto, as quais serão denominadas FISCALIS DO CONTRATO.



12.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega do objeto, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

12.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

13.4 A multa prevista na letra “b” do subitem 12.1 será aplicada na pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de direito público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 024/2020.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 03 de agosto de 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Marco Antônio de Sousa

CONTRATADA: UNIFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.EPP
Sr. Marco Antônio de Sousa – CPF/MF nº. 278.911.516-87

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I